



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/088/2020
(Processo: 86504185)

Município: Ibatiba

**Assunto: Fiscalização do atendimento ao Plano
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de
Programa (Bloco 7)**

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES

Julho/2020

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Documentos analisados	4
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	5
6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	7

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa	
Análise do Atendimento ao Plano de Saneamento Básico do município de Ibatiba e Contrato de Programa 27022018	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº006/2019, recebido em 23 de janeiro de 2019	
Período de Análise: Janeiro de 2018 a Janeiro de 2019	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Ordinária Municipal nº 784/2015 – PMSB; Contrato CTE nº 29082017-02, de 29/01/2018;

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Ibatiba e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado

entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Ibatiba, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária.

4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Ibatiba – ES, datado de dezembro de 2015, aprovado pela Lei Ordinária nº 784/2015. (Arquivo digital: *i. Plano Municipal de Saneamento Básico_Ibatiba.pdf*).
- b) Contrato de programa Nº 29082017-02, firmado através do processo nº 2016.005445, em 29/01/2018. (Arquivo digital: *iii. Contrato de Programa nº.29082017-02_Ibatiba.pdf*)

Objeto do contrato: contrato firmado entre CESAN e a Prefeitura Municipal Viana, com interveniência da ARSP, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo:

- Captação, adução e tratamento de água bruta;
- Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.

Está estabelecido que o plano de metas deve ser revisado a cada quatro anos, podendo ser antecipado o prazo por demanda, estando sempre de acordo com o norteador que é o Plano Municipal de Saneamento Básico.

- c) Lei Municipal 784/2015, 30/12/2015, Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município. (Arquivo digital: *i. Lei Municipal 784-2015_Institui PMSB.pdf*).
- d) Relatório de Acompanhamento do atendimento/cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), de autoria da CESAN. (arquivo digital: *iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento*

PMSB_Ibatiba.doc).

- e) Relatório de Acompanhamento dos Indicadores de Qualidade dos Serviços previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), de autoria da CESAN. (arquivo digital: *vii. Relatório de acompanhamento dos indicadores do Contrato de Programa_Ibatiba.doc*).

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: A Cesan não atingiu a ação de melhoria para o **Crescimento vegetativo – SAA**, nos anos de 2017 e 2018 (Item 13.1 do PMSB).

MELHORIA		ANO		
		2016	2017	2018
Crescimento vegetativo - SAA	Previsão PMSB	x	x	x
	Executado	x		

Fonte: Relatório da Cesan.

Não conformidade NC1 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 784/2015.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-02 Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C2: A Cesan não atingiu a meta de **Índice de cobertura de água** de abastecimento de água no período de 2016 a 2018 (item 13.2 do PMSB).

ÍNDICE		ANO		
		2016	2017	2018
Índice de cobertura de água (%)	Previsão PMSB	93%	95%	95%
	Executado	89,6%	90,4%	92,1%

Fonte: Relatório da Cesan.

Não conformidade NC2 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 784/2015.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-02 Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2 – A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C3: A Cesan não atingiu a meta de **Redução de perdas de água** no período de 2016 a 2018 (item 13.3 do PMSB).

ÍNDICE		ANO		
		2016	2017	2018
Índice de Perdas na distribuição (%)	Previsão PMSB	31%	30%	28%
	Executado	33,78%	39,49%	40,38%

Fonte: Relatório da Cesan.

Não conformidade NC3 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 784/2015.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-02 Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3 – A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C4: A Cesan não atendeu as metas de **Ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário** previstas no item 14.1 do PMSB no ano de 2017.

ÍNDICE	ANO	
	2017	2018

Ampliação e Melhorias do SES Sede (Construir rede coletora, para interligação das redes existentes, Construir EEBB's, adequação da ETE e implantação emissário).	Previsão PMSB	x	x
	Executado		x

Fonte: Relatório da Cesan.

Não conformidade NC4 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 784/2015.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-02 Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4 – A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico